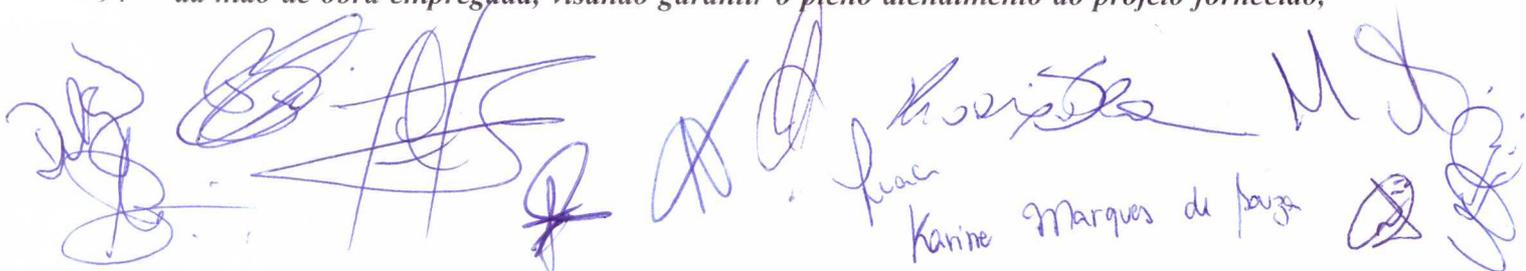


48 faz uma observação sobre questões como essa serem muito técnicas e questiona até que
49 ponto os representantes do CMDU devem opinar em situações assim, quando a Secretaria
50 de Planejamento Territorial, junto de seus analistas que deveriam analisar essas questões.
51 Sendo assim, é feita a sugestão revogar o Art. 18 da Lei 70/2016 – Parcelamento do Solo,
52 retirando então essa competência do CMDU. Coloca-se em votação e a proposta é
53 aprovada. **ITEM 03 – Revogação do parágrafo 3º e incisos I, II e III do Art. 40 – Lei**
54 **2803/06:** Dando sequência, foi apresentado aos conselheiros uma solicitação vinda do
55 Ministério Público referente à redação do parágrafo 3º do Art. 40 da Lei 2803/06 – Plano
56 Diretor, o qual fala sobre o ACVU. Atualmente a redação descrita na Lei apresenta o
57 seguinte texto “§ 3º *Caso a área destinada ao Anel Viário seja doada pelo proprietário,*
58 *este terá direito de utilizar os coeficientes de aproveitamento e taxa de ocupação no*
59 *remanescente do terreno, e para percentual de área pública fica estabelecido o seguinte*
60 *critério: I - se o proprietário doar a área da via e executar infraestrutura, fica dispensada*
61 *a reserva de 10% para área pública e os 10 % para área verde; II - se o proprietário doar*
62 *área da via e não executar infraestrutura deverá reservar-se 20% para área pública; III -*
63 *se o proprietário não doar a área da via e não executar a infraestrutura, requerendo*
64 *desapropriação pelo Município, deverá reservar 35% para área pública.”. A proposta*
65 *seria então revogar o parágrafo 3º e os incisos I, II e III e remanejar as informações na Lei*
66 *70/2016 – Parcelamento do Solo. Coloca-se em votação e a proposta é aprovada.* **ITEM 04**
67 **– Acréscimos no Art. 44 – Lei 70/2016:** Seguindo a apresentação, é proposta então a nova
68 redação sobre o ACVU, que tem como intuito ser remanejada à Lei 70/2016 –
69 Parcelamento do Solo, após ser revogado o parágrafo 3º e incisos I, II e III, do Art. 40 da
70 Lei 2803/06 – Plano Diretor. Sendo assim, seriam acrescentados os artigos 44-A, 44-B e
71 44-C ao Art. 44 da Lei 70/2016 – Parcelamento do Solo, com as seguintes redações “ **Art.**
72 **44-A:** *O Anel de Contorno Viário Urbano é projeto de via estruturante, capaz de induzir*
73 *o crescimento e valorização imobiliária, razão pela qual há imposição de requisitos*
74 *diferenciados e o cabimento de contrapartidas para que aqueles que se beneficiarão por*
75 *meio de desmembramento do solo.”, “**Art. 44-B:** *Nas áreas pertencentes ao Zoneamento*
76 *Anel de Contorno Viário Urbano - ACVU, assim definido pelo artigo 40 da Lei nº 2.803,*
77 *de 10 de outubro de 2006, a qual institui o Plano Diretor do Município, os projetos de*
78 *desmembramentos seguirão os seguintes critérios: I - caso o município tenha que*
79 *desapropriar a área a ser destinada para a implantação da via (ACVU), fica o*
80 *proprietário do imóvel obrigado a realizar a destinação de 35% da área remanescente*
81 *como área comunitária em caso de desmembramento futuro; II - caso o proprietário*
82 *doar a área a ser destinada para a implantação da via (ACVU) e o município realizar a*
83 *implantação da infraestrutura, fica o proprietário do imóvel obrigado a realizar a*
84 *destinação de 20% da área remanescente como área comunitária em caso de*
85 *desmembramento futuro; III - poderá o particular, observando os critérios abaixo*
86 *estabelecidos executar a infraestrutura da via, doando a área da via e também*
87 *executando as suas expensas o projeto , adquirindo com isto o direito de realizar*
88 *desmembramentos, sem a destinação de áreas públicas: a) o projeto executivo será*
89 *fornecido pelo município, com os detalhamentos e planilhas quantitativas e qualitativas,*
90 *para a execução da obra pelo particular; b) antes do início das obras deverá o*
91 *proprietário firmar Termo de Compromisso de execução de obra que conterà o prazo*
92 *máximo de execução; c) o município realizará, a seu critério a fiscalização,*
93 *acompanhamento do andamento da obra, podendo verificar a qualidade dos materiais e*
94 *da mão de obra empregada, visando garantir o pleno atendimento ao projeto fornecido,**



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. One signature is clearly legible as "Karine Marques de Souza".

95 onde será selecionado um profissional da Prefeitura para fiscalização, emissão de ART,
96 validação e conferência de todas as etapas da obra; d) verificada divergência entre o
97 projeto apresentado e a execução da obra, o município notificará para o particular para
98 sanar as incorreções, sob pena do não recebimento da obra; e) estando as obras em
99 conformidade será lavrado Termo de Verificação de Obras e recebimento da obra; f) o
100 proprietário será responsável pela garantia das obras entregues de acordo com os prazos
101 previstos em lei. **Parágrafo único.** Caso imóvel tenha zoneamentos diversos, as regras
102 dispostas neste artigo se aplicam tão somente as áreas denominadas pelo Zoneamento do
103 Anel de Contorno Viário Urbano - ACVU.” e por fim “Art. 44-C: Para os projetos de
104 loteamento nas áreas definidas como Anel de Contorno Viário Urbano - ACVU deverão
105 atender aos critérios estabelecidos no artigo 6º da Lei Complementar nº 70, de 22 de
106 setembro de 2016, bem como as disposições em leis estaduais e federais.”. Após a
107 Secretaria Executiva do Conselho finalizar a leitura da redação proposta, o Presidente do
108 Conselho, Jean Alexandre dos Santos complementa e explicação falando que a alteração
109 seria para facilitar o entendimento da redação e que juntamente à Procuradoria Geral do
110 Município e os técnicos, foi possível realizar o desenvolvimento do novo texto. A proposta
111 é colocada em votação e os conselheiros aprovaram a proposta por unanimidade. **ITEM 05**
112 **– Alteração de traçado – VP -10:** Por fim, é apresentado o ultimo assunto, o qual refere-se
113 à alteração de traçado da VP-10, localizada no bairro Margem Esquerda. A VP-10 foi
114 projetada para o local atual, pois antes da mesma, existe a VP-11- Ponte da Figueira, que
115 viria a integrar os bairros Figueira e Margem Esquerda e também devido ao elevador da BR-
116 470 que seria na saída da VP-10, porém, a localização do elevador encontra-se na saída da
117 Rua Rodolfo Muller. Sendo assim, a alteração seria desviar a VP-10 para Rua Carlos
118 Roberto Schramm, chegando na Rua Rodolfo Muller para que se tenha um melhor
119 andamento do trânsito. A proposta é colocada em votação e os conselheiros aprovam.
120 **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Para finalizar, a Secretária Executiva do Conselho informa
121 aos conselheiros que as reuniões de 2022 já foram agendadas e que será encaminhado aos
122 mesmos a programação para o próximo ano. Antes de encerrar, o conselheiro Valmor
123 Beduschi pede a palavra e fala sobre situações onde empreendedores que fazem parte do
124 conselho, possam vir a possuir projetos que necessitem passar pelo CMDU e como deve ser
125 o protocolo. Ele sugere que o empreendedor possa participar da reunião em questão e ao
126 chegar o momento da votação, que o mesmo se retire para que os demais conselheiros
127 possam votar na situação apresentada, com isso, a proposta é aceita e aprovada por
128 unanimidade. Sendo assim, o Presidente do Conselho solicita que seja registrado em ATA.
129 Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo a ata lavrada por mim,
130 Karine Marques de Souza, Secretária Executiva do Conselho Municipal de
131 Desenvolvimento Urbano - CMDU lida e aprovada pelos ilustres conselheiros.

132
133 Jean Alexandre dos Santos

134 Karine Marques de Souza

135 Carlos Francisco Bornhausen

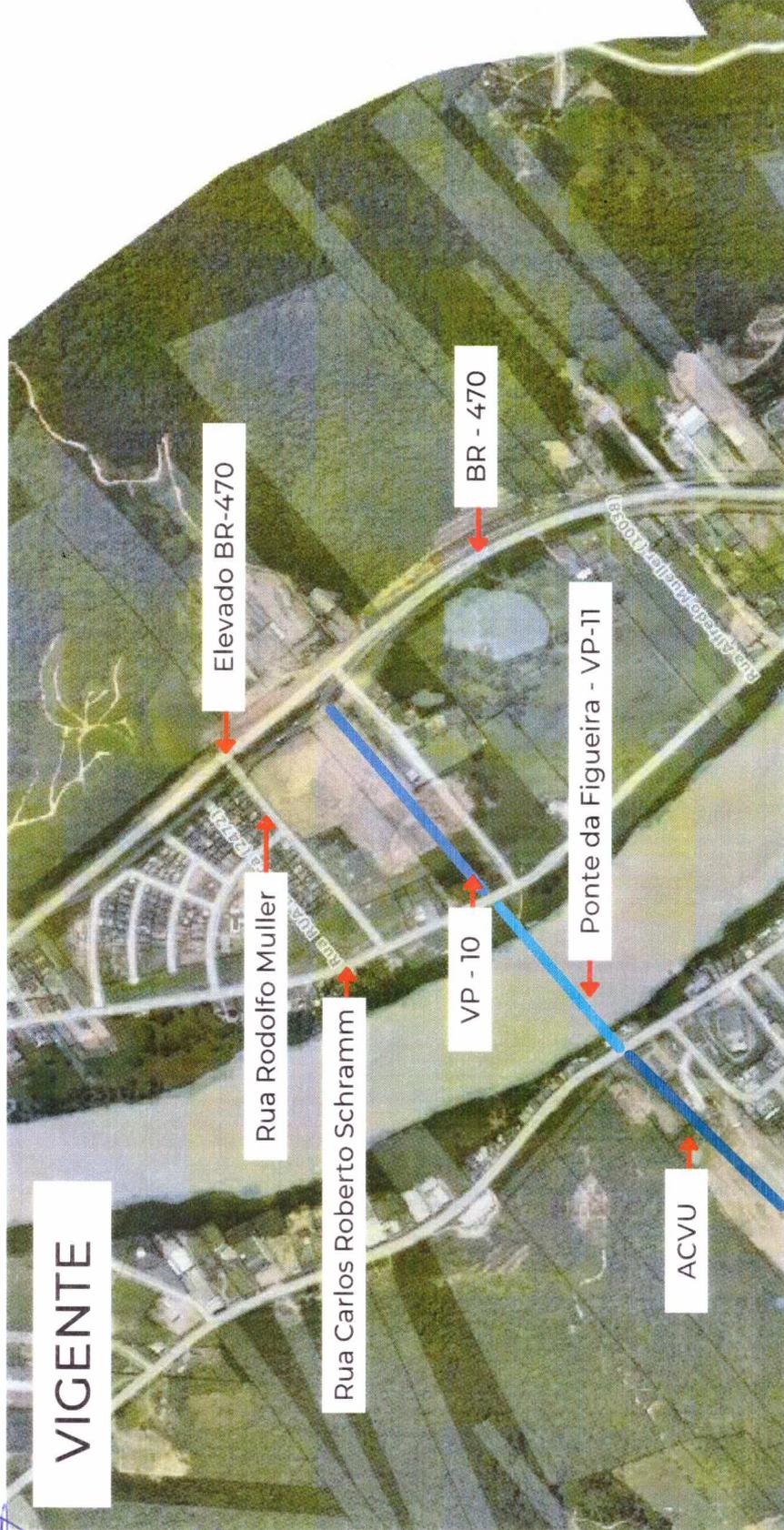
136 Emerson Mauricio C. Barth

137 Renato Dias Galles

138 Maico Rodrigo Ebertz

- 139 Délgio Roncaglio *Délgio Roncaglio*
- 140 Euana Larissa Paes Storeh *Euana Larissa Paes Storeh*
- 141 Luiz Mario da Silva *Luiz Mario da Silva*
- 142 Mario Jorge de Souza Junior *Mario Jorge de Souza Junior*
- 143 Nelson Adriano Olinger *Nelson Adriano Olinger*
- 144 Rodrigo José Cardoso *Rodrigo José Cardoso*
- 145 Valmor Beduschi Junior *Valmor Beduschi Junior*
- 146 Fabio Marcelino de Souza *Fabio Marcelino de Souza*
- 147 Felipe Carlos dos Santos *Felipe Carlos dos Santos*
- 148 Rodrigo Schramm *Rodrigo Schramm*
- 149 Celso Papp *Celso Papp*
- 150 Arnaldo Bernardo *Arnaldo Bernardo*

Alteração de traçado - VP-10



Karine Marques de Souza

